

## CONSEPE - UDESC

Florianópolis, 13 de novembro de 2013.

### **Processo CONSEPE 15143/2013**

**Interessado:** Mayco Moraes Nunes

**Assunto:** Reformulação da Resolução do Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

#### **Histórico:**

- Em 07/10/2013, o Prof. Mayco Moraes Nunes, Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade da UDESC, solicita ao Sr. Murilo Cargnin, Secretário dos Conselhos Superiores da UDESC, alteração da resolução N° 017/2011 do CONSUNI, que trata do Programa de Ações Afirmativas da UDESC e propõe as alterações.
- Em 14/10/2013, sou designado relator do processo no CONSEPE, pelo Presidente do CONSEPE, Prof. Luciano Emílio Hack.
- Em 13/11/2013, apresento meu relato.

#### **Análise:**

A resolução N° 017/2011 do CONSUNI trata do Programa de Ações Afirmativas da UDESC. A primeira alteração solicitada refere-se a retirada da exigência de que o candidato cotista que se inscreve pelo sistema de cotas de escola pública tenha cursado todo ensino fundamental (básico e médio) em escola pública, restando a obrigatoriedade de ter cursado todo o ensino médio em escola pública. A segunda alteração refere-se a forma como deve ser feita a comprovação de cor ou raça para os candidatos cotistas que se inscrevem pelo sistema de cotas para candidatos negros. De acordo com a proposta apresentada a comprovação deve ser auto declaratória. A primeira alteração toma como justificativa a lei federal N° 12711, de 29 de agosto de 2012 (às páginas 5 e 6 do processo), conhecida como Lei das Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e dá outras providências, que torna obrigatório que o candidato cotista que se inscreve pelo sistema de cotas de escola pública tenha cursado todo o ensino médio em escola pública. A segunda alteração toma como justificativa a Lei das Cotas e sua regulamentação, o Decreto N°7824/2012, e normatização, a Portaria Normativa N° 18/2012, do Ministério da Educação, que prevê que a comprovação de cor ou raça dos estudantes selecionados pelo Sisu deve se dar de forma auto declaratória. A proposta apresentada tem como objetivo equalizar os vestibulares do Sisu UDESC e vestibulares de verão e de inverno, no que se refere às ações afirmativas, ao que vem sendo feito nas instituições federais de ensino superior. São apresentadas alterações nos artigos 2°, inciso I, da resolução, que passa a ter a redação “I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal”. No artigo 6°, inciso I, que passa a ter a redação “I – 20% (vinte por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino;”. No artigo

### CONSEPE - UDESC

7º, que passa a ter a redação “Art. 7º Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas que se refere o inciso I do art. 6º, deverão comprovar, no ato da matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino”. No artigo 8º, que passa a ter a redação “Art. 8º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso II do art. 6º deverão assinar a autodeclaração de que é pertencente ao grupo racial negro”. Na proposta apresentada, a Comissão de Verificação só será formada no caso de denúncia. O capítulo IV, Da Comissão de Verificação, Art. 9º, passa a ter a seguinte redação: “Art. 9º A Comissão de Verificação se formará caso haja denúncias, para apurar os fatos denunciados e fornecer relatório a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade. § 1º - Cada Comissão será constituída por 3 (três) membros e 1 (um) suplente. § 2º - Poderão integrar a comissão professores e técnicos universitários da UDESC que participem de discussões sobre inclusão social, relações étnico-raciais e/ou tenham interesse de pesquisa ou extensão nessas áreas, bem como membros da comunidade que participem de associações, órgãos ou instituições ligados a questões étnico-raciais. § 3º - Caberá a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade a composição da Comissão de Verificação”.

#### **Parecer:**

Favorável às alterações apresentadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade da UDESC aos artigos 2º, 6º, 7º, 8º e 9º da resolução N° 017/2011 do CONSUNI.

---

Daniel Iunes Raimann